

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 674/82

INTERESSADO : FERNANDO CARLOS DE SOUSA TEIXEIRA REIS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 627/82 - CESG - APROVADO EM 05/05/82.

1 . H I S T Ó R I C O

FERNANDO CARLOS DE SOUSA TEIXEIRA REIS, RG N^o 11.798.879, nascido aos 13 de outubro de 1961, em Lisboa, Portugal, filho de Gastão Fernando A. Teixeira Reis e de Graziela Ramos de Sousa Teixeira Reis, requer a equivalência de seus estudos, feitos em escolas estrangeiras sediadas em São Paulo, aos de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Estudou na Academia Cristã "Pan-Americana" (Pan-American Christian Academy), em São Paulo, da 5^a no 1^o semestre da 9^a série do ensino primário, de 1973 a 1977.

Fez, em continuação, na Escola "Maria Imaculada" (School Of Mary Immaculate), de São Paulo, um semestre da 9^a série e mais a 10^a e 11^a séries, nos anos de 1977-78, 1978-79 e 1979-80.

A seguir, cursou a 12^a série do ensino secundário da Associação Escola Graduada de São Paulo, no ano de 1980-81.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

O interessado estudou nas escolas estrangeiras, sediadas em S. Paulo, um currículo do qual constou somente Língua Portuguesa em todas as séries, sendo que as demais disciplinas de aculturação brasileira não figuraram, tais como História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, previstas no núcleo comum obrigatório em âmbito nacional e no artigo 7^o da Lei Federal n^o 5.692, de 1971.

Para o reconhecimento da equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, deverá ser aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, em nível de 2^o grau, em escola designada pela Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE: 674/82 PARECER CEE: 627 / 82 fls.02

3 . C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados em escolas, com currículos estrangeiros, sediadas em São Paulo, por FERNANDO CARLOS DE SOUSA TEIXEIRA REIS, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, em escola designada pela Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 07 de abril de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE